



Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2078 – Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP.

*Vereador **ROBERTO MORI RODA** – PV*

<http://robertinhomori.net>

**LEI Nº 13.182
DE 03 DE JULHO DE 2003.**

Dispõe sobre a inserção do saldo devedor na “Conta de Água e Esgoto”.

(Autor: Roberto Mori Roda - Vereador PSD)

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As “Contas de Água e Esgoto” deverão conter a informação do saldo devedor das contas vencidas e não pagas.

Art. 2º O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto providenciará que a informação prevista no Artigo 1º seja inserida, mensalmente, nas “Contas de Água e Esgoto” de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 16 de abril de 2003.

(a) **EDSON ANTONIO FERMIANO**
Presidente

(a) **SILVANA DONATTI**
1ª Secretária